

##TEX O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS- IBAMA, nomeado por Decreto de 3 de janeiro de 2003, publicado no Diário Oficial da União de 06/01/2003, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 24 do Anexo I do Decreto nº 4.548, de 27 de dezembro de 2002, que aprovou a Estrutura Regimental do IBAMA, publicado no D.O.U. da mesma data, e o item VI do art. 95 do Regimento Interno aprovado pela Portaria GM/MMA nº 230, de 14 de maio de 2002, republicada no D.O.U. de 21 de junho de 2002;

Considerando que a Lei 7.679, de 23 de novembro de 1988 dispõe sobre a pesca em épocas de reprodução e estabelece que o Poder Executivo fixará os períodos de defeso da piracema para a proteção da fauna aquática, atendendo as peculiaridades regionais, podendo adotar as medidas necessárias ao ordenamento pesqueiro;

Considerando que a fauna e a flora aquática são bens de domínio público e ao IBAMA incumbe a sua proteção, administração e fiscalização, dispondo de poder para restringir seu uso e gozo;

Considerando que a época de inverno coincide com a desova de algumas espécies de peixes nas coleções de águas públicas do Estado do Rio Grande do Norte;

Considerando que já está havendo desova de peixes em algumas coleções de águas públicas do Estado do Rio Grande do Norte;

Considerando as intensas atividades pesqueiras em águas continentais naquele Estado, a captura e comercialização das fêmeas ovadas e ovas;

Considerando ainda, o que consta do processo nº 02021.000131/03-08,

RESOLVE:

Art. 1º- Proibir, de 1º de fevereiro a 30 de abril de 2003, o exercício da pesca das espécies conhecidas vulgarmente por curimatã, piaú, sardinha e branquinha nos corpos d'água: lagoa do Apodi e barragem de Santa Cruz, no município de Apodi/RN; lagoa de Apanhar Peixe, município de Caraúbas/RN; barragem de Pau dos Ferros, município de Pau dos Ferros/RN; barragem de Umari, município de Upanema/RN; barragem Campo Grande, município de São Paulo do Potengi/RN; barragem Gargalheiras, município de Acari/RN; lagoa do Piató, município de Assu/RN e, açude Pedra D'água e açude Grande, no município de João Câmara/RN.

Parágrafo Único – A proibição de que trata o *caput* deste artigo poderá se estender a outras coleções de águas continentais do Estado, em que ocorra o fenômeno da piracema, por ato administrativo do Gerente Executivo do IBAMA no Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 2º- Proibir o uso de quaisquer tipos de redes, ficando permitido, apenas, o uso de linha de mão ou vara, e anzol, enquanto perdurar o defeso.

Art. 3º- Proibir o transporte, a industrialização, o armazenamento e a comercialização das espécies de piracema relacionadas no art. 1º e ovas de peixes, em todo o Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 4º- Aos infratores da presente Portaria, serão aplicadas as penalidades previstas no Decreto nº 3.179, de 21 de setembro de 1999 e demais legislações complementares.

Art. 5º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ASS MARCUS LUIZ BARROSO BARROS  
Presidente do IBAMA